



Fls. _____
CAU/SC

CONTRATO nº 001/2013

Processo Administrativo 311/2012
Pregão 003/2012

Contrato que entre si fazem, o Conselho De Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e a empresa Menton Viagens e Turismo LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
– **CAU/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-001, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador do documento de identidade nº 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04.

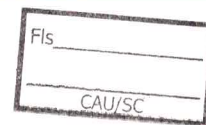
CONTRATADA: MENTON VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede na Rua Alves de Brito, nº 395, CEP 88015-440, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua sócia, Sra. **FABIANA MACEDO LUDWIG FERRARI**, portadora do documento de identidade nº 2.673.235 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 018.012.739-01.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; e
- Autorização para Processo Administrativo nº 311/2012, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe; e
- Edital de Pregão Presencial nº 003/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. A marcação, reserva e emissão das passagens deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da solicitação, independente se for trecho nacional ou internacional.

2.2.1. O prazo mencionado de 48 horas poderá ser reduzido caso haja urgência e necessidade do CAU/SC;

2.3. O objeto será entregue com a supervisão e fiscalização do fiscal do contrato designado pelo CAU/SC.

2.4. O fiscal acompanhará os serviços e apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA mediante correções e substituições das passagens solicitadas pelo CAU/SC.

2.5. As exigências da fiscalização inerentes aos objetos licitados deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CAU/SC.

2.6. O CAU/SC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato.

2.7. A CONTRATADA obriga-se a atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/SC.

2.7.1. Quando necessário, a CONTRATADA deverá atender as solicitações de assentos especiais, repassando as taxas administrativas ao CAU/SC.

2.8. A CONTRATADA prestará assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

2.9. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/SC, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.

2.10. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Comissão de Recebimento. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias, (art. 73, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93), mediante termo de aceitação a ser elaborado pela mesma Comissão.

2.11. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

2.12. O objeto será recusado se não aprovados pelos órgãos de controle.



2.13. A CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição/correção do objeto a partir da comunicação feita pela CAU/SC.

2.14. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos prazos e locais indicados pelo CAU/SC, inclusive o envio por meio de correio eletrônico

2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) funcionário para atendimento exclusivo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, exceto feriados.

2.16. Deverá disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora dos horários requeridos, atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos, no prazo de 24h.

2.17. Para o atendimento do subitem anterior, deverá informar com antecedência do plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.

2.18. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

2.19. A CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - IATA, quando emitir passagens aéreas internacionais.

2.20. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

2.21. A CONTRATADA obriga-se a solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc.) prestados ao CAU/SC.

2.22. A CONTRATADA deverá realizar a remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.

2.23. A CONTRATADA enviará horários de voos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que seja requisitada pelo CAU/SC.

2.24. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências desta contratação.

2.25. A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado pelo CAU/SC. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

2.26. A CONTRATADA obriga-se efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

2.27. Deverá a CONTRATADA repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.



2.28. A CONTRATADA fornecerá, sempre que solicitado pelo CAU/SC, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

2.29. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

3.2. O local da entrega dos serviços, caso necessário, será na Avenida Rio Branco, nº 448 – Sala 202, CEP 88015-200, centro da cidade de Florianópolis (SC), telefone (48) 3225-9599, com a pessoa designada pela Direção Geral da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, em toda execução do Contrato, todas as condições, de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

3.4. Fica a CONTRATADA obrigada a indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

3.6. Todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. Se constatada qualquer irregularidade, por ocasião do recebimento ou durante a utilização, a CONTRATADA deverá substituir os objetos no prazo máximo de 24 horas.

3.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes do Edital e Anexos do Instrumento Convocatório.

3.10. A CONTRATADA atenderá aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza.

3.11. A CONTRATADA disponibilizará pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme termo de referência;

3.12. A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

3.13. O local de entrega poderá ser alterado a critério do CAU/SC.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

4.2. Deverá o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.

4.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas datas previstas.

4.4. Cabe ao CONTRATANTE exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por pessoa nomeada em portaria para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se da assinatura do contrato, encerrando-se em 31/12/2013, com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor a ser cobrado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento) é de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento. O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS, à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

7.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados ao CAU/SC, na Av. Rio Branco nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis /SC.

7.3. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados, devidamente realizados e atestados.

7.4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.5. Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal(is);

7.6. Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).



Fls. _____
CAU/SC

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

4.2. Deverá o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.

4.3. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas datas previstas.

4.4. Cabe ao CONTRATANTE exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por pessoa nomeada em portaria para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se da assinatura do contrato, encerrando-se em 31/12/2013, com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor a ser cobrado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento) é de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento. O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS, à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

7.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados ao CAU/SC, na Av. Rio Branco nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis /SC.

7.3. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados, devidamente realizados e atestados.

7.4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.5. Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal(is);

7.6. Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).



7.7. O pagamento será feito com base nos quantitativos requisitados e entregues, mediante ao crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA.

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de dez dias úteis, após a conferência e aceite, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

7.8. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito.

7.10. Após o período de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

7.10.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.10.3. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido das respectivas taxas. Válido ressaltar que ambas devem conter os impostos cabíveis.

7.11. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível, em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as informações e importâncias devidas (dentre outras, identificação do bilhete; valor das tarifas; valor bruto da fatura; valor correspondente ao desconto; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; dados bancários para crédito em conta; em anexo todas as requisições), correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

7.13. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e demais obrigações legais.

7.14. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais.

7.15. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá



anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

7.16. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/SC providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

7.17. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/SC ao pagamento de juro moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

7.18. O CAU/SC reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida, fato este que renova o prazo de pagamento de dez dias úteis e que começará a contar no dia do saneamento do problema e apresentação da nova fatura/nota fiscal;

7.19. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total. O CAU/SC poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

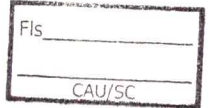
7.21. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio da apresentação de documentos hábeis.

7.22. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

7.22.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/SC.

7.23. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

7.24. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/SC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, Fonte: orçamento 2013 (rubrica 6.2.2.1.1.01.04.06 – Passagens).

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é celebrado como base na licitação realizada na modalidade pregão presencial nº 003/2012, homologado pelo Presidente do CAU/SC, conforme folha despacho.

9.2. Integram o presente contrato, além do termo de referência, todos os atos do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), caso for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:

11.1.1. Não firmar o Contrato;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. O CAU/SC poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;



11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

11.3. Será considerado como atraso contratual, aquele injustificado, superior a **dez dias** do término do prazo de entrega proposto, ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.4.1. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

11.4.2. Acréscimo de 1% a.d. (um por cento ao dia) do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos produtos recusados pelo CAU/SC, até o limite de 10% (dez por cento);

11.4.3. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 11.2.2 e 11.4.2;

11.4.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da CONTRATADA, ou cuja justificativa não seja aceita pelo CAU/SC, em retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, será interpretada como ruptura do compromisso firmado e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. Havendo justificativa por parte da CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CAU/SC, a multa poderá deixar de ser aplicada.

11.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.7. As multas referidas neste contrato serão deduzidas pelo CAU/SC, por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.9. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Fls. _____
CAU/SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as consequências do artigo 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195, §3º, e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato.

13.2. A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União.

13.3. Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

13.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito, por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 55 da Lei 8666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2013.


Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC
Ronaldo de Lima


Menton Viagens e Turismo Ltda.
Fabiana Macedo Ludwig Ferrari





CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Fls. _____
CAU/SC

Gustavo Santos

Adv. Gustavo Santos
OAB/SC 21595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

Nome: *Vanessa M D Diamante*
CPF: *391432998-77*

Nome: *Vanessa Bayatti*
CPF: *048.950.036-11*